AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR E A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Amanda Cristine Machado de Moraes (PIBIC/Fundação Araucária/UEPG), Cleide Lavoratti (Orientadora), e-mail: lavoratti@yahoo.com.br
Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Serviço Social

Área e subárea do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional, Crianças/Adolescentes, Proteção Social.

Resumo

A presente pesquisa tem como tema o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Ponta Grossa/PR. O objetivo consiste em analisar quais as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas das instituições que visam garantir e efetivar tal direito. Para tanto, aplicamos um questionário e realizamos entrevista com as assistentes sociais das Instituições de Acolhimento pesquisadas, buscando fazer uma comparação entre as ações e características das Instituições, com o que está disposto nas legislações pertinentes ao tema. A partir disso, observamos que grande parte das ações desenvolvidas nas instituições são realizadas apenas para as crianças e adolescentes, quando a família também deveria ser assistida pelas políticas públicas. Dito isto, vê-se que, apesar de todo o grupo familiar ser vítima da violência estrutural, os serviços, em sua maioria, são comumente destinados para crianças e adolescentes, por estes serem os sujeitos mais vulneráveis do grupo familiar.

Introdução

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes vem sendo discutido tanto no âmbito acadêmico, quanto na elaboração de Políticas Públicas, buscando contribuir na garantia dos direitos fundamentais desses sujeitos, destacando, como tema da presente pesquisa, o direito à convivência familiar e comunitária.

Dentre as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), o acolhimento está elencado como a sétima das oito medidas previstas.

Destacamos que o acolhimento tem caráter provisório e excepcional, sendo assim, seu objetivo principal é a reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos, em um curto período de tempo e, em não sendo isso possível, sua colocação em família substituta.

Nesta perspectiva, o grande desafio da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, é promover uma intervenção eficaz que tenha como objetivo central, diminuir, ao máximo, o tempo de afastamento do convívio familiar, permitindo a reintegração das crianças e adolescentes em ambiente seguro e estável, tanto para si, quanto para suas famílias.

Materiais e Métodos

A pesquisa apresentada, de cunho qualitativo, se fundamentou em revisão bibliográfica, análise documental, aplicação de questionário e entrevista com os sujeitos da pesquisa.

Inicialmente, buscamos realizar revisão bibliográfica sobre o histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil.

No levantamento documental, foram elencadas normativas e legislações que orientam o trabalho desenvolvido pelas instituições de acolhimento, tais como as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção, e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Através do Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS), identificamos o número total de instituições de acolhimento existentes no município de Ponta Grossa e, a partir disso, delimitamos cinco instituições que ofertam seus serviços especificamente para crianças e adolescentes.

Em outro momento, analisamos a natureza das instituições (governamental e não-governamental), suas principais características, ações desenvolvidas e público atendido. Para tanto, fez-se necessária autorização da Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa/PR.

Os instrumentais de coleta de dados consistiram em aplicação de questionário e entrevista aberta com as assistentes sociais das cinco instituições, após contato prévio com as mesmas.

Resultados e Discussão

Conforme dados coletados para a pesquisa, de um total de 5 instituições analisadas, destacamos que 3 ofertam o atendimento na modalidade casa-lar (serviço ofertado em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador) e, 2 atendem na modalidade abrigo institucional (ofertam acolhimento em grandes instituições para crianças e adolescentes).

Em relação ao público atendido, duas Instituições possuem delimitação do público, sendo esta em relação ao sexo (masculino e feminino), as demais atendem tanto meninas quanto meninos.

No momento da coleta de dados, que ocorreu em maio de 2017, estavam acolhidas 82 crianças e adolescentes nas cinco instituições.

Nesta perspectiva, e de acordo com os dados coletados, no ano de 2016, das 82 crianças/adolescentes 38 tinham vínculo com suas famílias, ainda, 10 crianças/adolescentes estavam aptas para adoção e, 2 crianças haviam sido encaminhadas para família substituta.

Como pudemos observar nos dados coletados, os principais motivos que ocasionaram o acolhimento de crianças e adolescentes nas Instituições de acolhimento de Ponta Grossa no ano de 2016 foram, conforme informações das entrevistadas, a negligência (23 casos), o uso de substâncias psicoativas (23 casos), o abandono (15 casos) e, a violência intrafamiliar (14 casos), sendo que, conforme relatos das assistentes sociais, esses motivos podem ou não ter ocorrido conjuntamente.

Grande parte dos acolhimentos no município perdura entre 1 a 6 meses (49 casos). Considerando o que é preconizado na legislação (BRASIL, 1990), ao prever que a situação dos acolhidos deverá ser reavaliada, no mínimo a cada seis meses, tem-se que, nesse período, a família deverá apresentar as "condições necessárias" para reintegração familiar de seus filhos.

Em contrapartida, é possível observar que 16 crianças/adolescentes permanecem acolhidos por mais que 2 anos, quando a legislação deixa claro que o acolhimento não poderá se estender além desse tempo.

O que observamos nesses dados e, na prática do campo de estágio junto ao Serviço Auxiliar à Infância da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa/PR, é que o acolhimento não tem se configurado como medida excepcional e transitória, já que muitas crianças e adolescentes permanecem durante muito tempo na Instituição.

Um último tópico a ser analisado, refere-se ao acolhimento de grupos de irmãos em diferentes instituições, quer seja pela faixa etária ou pelo sexo (de acordo com as especificidades da instituição).

Destacamos que apenas uma das cinco instituições pesquisadas, não possuía grupos de irmãos acolhidos em diferentes instituições no ano de 2016.

Conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu art. 92, que dispõe acerca dos princípios adotados pelas instituições de acolhimento, especificamente o parágrafo V, ao referir que o desmembramento de grupos de irmãos deve ser evitado no serviço de acolhimento institucional, a fim de preservar o vínculo familiar.

Nesta perspectiva, embora o ECA preconize que a convivência entre grupos de irmãos deva ser mantida durante o acolhimento institucional, observamos que na prática, o direito à convivência familiar está sendo constantemente violado, na medida em que o afastamento de irmãos em situação de acolhimento institucional, a partir do estabelecimento de critérios pelas diferentes instituições como faixa etária e sexo atendidos, acabam dificultando a convivência familiar dessas crianças e adolescentes, ao invés de promover e garantir esse direito.

Em relação à convivência comunitária, um tópico debatido foi em relação as visitas para o fortalecimento dos vínculos das famílias com os acolhidos. No que diz respeito ao custeio de vale-transporte dentro da cidade, ainda, aquelas famílias que, em algumas situações, residem em outro município e não podem se deslocar com periodicidade para visitar o filho acolhido.

Tal situação por si só já consiste em uma grave violação de direitos desses sujeitos, considerando que a criança/adolescente deve ser acolhido em instituição próxima de sua residência, preferencialmente, a fim de favorecer o deslocamento das famílias contribuindo no processo de reintegração familiar. (BRASIL, 2009)

No que concerne à convivência familiar, a dificuldade no trabalho em rede foi citada, no que diz respeito à continuidade do atendimento à família após a reintegração da criança ou adolescente. Conforme relatos de uma assistente social, os pais/responsáveis por vezes acabam desistindo de alguns tratamentos ou encaminhamentos realizados por conta da demora no atendimento no setor público, o que, aos olhos das autoridades competentes, pode ser visto como "negligência" da família.

Através das entrevistas, identificou-se que, na concepção das assistentes sociais das instituições, a maior dificuldade encontrada para efetivação do atendimento às famílias como sendo, em 100% das respostas, a ausência de

Políticas Públicas efetivas que, em sua carência ou ineficácia, dificultam o trabalho de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Conclusões

Apesar dos avanços no que concerne à garantia e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, ainda existem muitos desafios não superados no que diz respeito ao atendimento desses sujeitos e de suas famílias pelas Políticas Públicas. Em relação ao acolhimento institucional, observa-se que é imprescindível que as instituições atuem conjuntamente com os demais órgãos da rede de proteção, buscando fortalecer os vínculos familiares dos acolhidos e, apoiar as famílias na reintegração e manutenção das crianças/adolescentes em seu convívio. A partir disso, torna-se imprescindível reavaliar as condições a que o serviço de acolhimento institucional vem sendo ofertado no município, buscando delimitar quais as necessidades das instituições, permitindo uma melhoria na garantia dos direitos fundamentais do público atendido, destacando, como tema principal desta pesquisa, o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Agradecimentos

À Fundação Araucária pelo apoio à pesquisa realizada.

Referências

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 17.ago.2017

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária.** Brasília, 2006. Disponível em < http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/pncfc.pdf/view> Acesso em 17.ago.2017

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Ministério do desenvolvimento social e combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em < http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf> Acesso em 17.ago.2017

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm> Acesso em 17.ago.2017